



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2024**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 - CMG/PA**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2023/657252**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2024 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NA MODALIDADE LOCAÇÃO MENSAL (FIXOS E EVENTUAIS), PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida no Estrada do Tapanã, nº 08, Icooraci/Belem/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: [adelino.santana@nortelocadora.com.br](mailto:adelino.santana@nortelocadora.com.br), [maria.santana@nortelocadora.com.br](mailto:maria.santana@nortelocadora.com.br), neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Andréa Mazzariol Baptista, RG nº 1.860.057- PC/PA, CPF nº 328.839.002 -72, residente e domiciliada no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38, Parque Verde, CEP 66.635.010, município de Belém, Estado do Pará, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 016/2024- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2023/657252 - CMG, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência do pregão eletrônico nº 010/2023 – NL/CMG.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos Automotivos na Modalidade Locação Mensal (Fixos e Eventuais), para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e da Vice-Governadoria e outras demandas de segurança



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, por um período de 12 (doze) meses;

2.2. Este Instrumento se vincula ao edital licitatório citado na cláusula um, a proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

2.3. Das especificações e Quantidades:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NA MODALIDADE LOCAÇÃO MENSAL (FIXOS)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA DIÁRIAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO SEDAN MÉDIO, COR PRETA COM SINALIZADOR UMINOSO E ACÚSTICO VELADO.</b></p> <p>Especificações mínimas para o veículo: SEDAN MÉDIO, COR PRETA ZERO KM, Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo de 7,0 km/l (E) e 9,5 km/l (G); Potência de no mínimo 140 cv na gasolina; Torque de no mínimo 19 kgf.m na gasolina; Equipado com câmbio automático; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais e cortinas; FreiosABS com EBD; Controle de Tração; Controle de Estabilidade; Vidros com acionamento</p>	11	R\$ 6.320,00	R\$ 75.840,00	R\$ 834.240,00

2/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

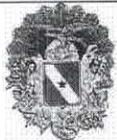


		elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Banco de couro originais de fábrica; Computador de bordo; película de maior proteção permitida por lei; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Câmera de ré com sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados; Obs 1: Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL quilometragem livre com documentação atualizada e devidamente licenciados.  Obs 2: Os veículos deverão ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva, além de 1(uma) lavagem semanal.					
01	02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN 16 LUGARES, COR BRANCA.</b>  Especificações mínimas	01	R\$ 13.240,00	R\$ 158.880,00	R\$ 158.880,00	

3/24

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810  
email: [dace@cmg.pa.gov.br](mailto:dace@cmg.pa.gov.br), Contato: (91) 3251-2522



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	para o Veículo tipo VAN, 16 lugares (motorista+15 passageiros): ZERO KM Original de fábrica. Motor mínimo 2.2. Diesel. Nova, zero km com as seguintes características mínimas: teto alto, cores branca ou prata tração traseira, bancos fixos e acabamentos originais de fábrica; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, motor potência mínima 130 CV de potência, rodado simples, câmbio manual sincronizado com 06 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica/elétrica, volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as rodas, distância entre eixos mínima 3.700 mm, porta lateral corrediça, rodas e estepe de aro 16 com pneus mínimo 205/75 R16, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, desembraçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, película de maior proteção permitida por Lei em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico, tanque de combustível com capacidade mínima de 70			
--	--	--	--	--

4/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>litros, ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento Independente, desembalçador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter. Banco do motorista com regulagem de altura; cinto de segurança para todos os ocupantes, e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados;</p> <p>Obs 1: Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL quilometragem livre com documentação atualizada e devidamente licenciados.</p> <p>Obs 2: Os veículos deverão ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva, além de 1(uma) lavagem Semana.</p>					
<b>VALOR ESTIMADO</b>					<b>R\$ 993.120,00</b>
<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NA MODALIDADE LOCAÇÃO DIÁRIAS (EVENTUAIS)</b>					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD. ESTIMADA DIÁRIAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
02	01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO SEDAN MÉDIO, COR PRETA EVENTUAL.</b>  Especificações mínimas para o veículo SEDAN MÉDIO, COR PRETA: Ano de fabricação mínimo aceitável: 2021, Com quilometragem mínima aceitável de: 60.000 (sessenta mil) quilometros; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo de 7,0 km/l (E) e 9,5 km/l (G); Potência de no mínimo 140 cv na gasolina; Torque de no mínimo 19 kgf.m na gasolina; Equipado com câmbio automático; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou elétrico- hidráulica; Air bags frontais, laterais e cortinas; Freios ABS com EBD; Controle de Tração; Controle de Estabilidade; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Banco de couro	80	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 355.200,00

6/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		originais de fábrica; Computador de bordo; Película de maior proteção permitida por lei; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Câmera de ré com sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.					
02	02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO CAMINHONETE 4x4, COR PRETA, BRANCA OU PRATA EVENTUAL.</b>  Especificações mínimas para o veículo: CAMINHONETE, COR PRETA, BRANCA OU PRATA: Tração 4x4; Cabine dupla; Ano de fabricação mínimo aceitável: 2021, Com quilometragem mínima aceitável de: 60.000	60	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00	R\$ 399.600,00	

7/24

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810  
email: [dace@cmg.pa.gov.br](mailto:dace@cmg.pa.gov.br), Contato: (91) 3251-2522



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	(sessenta mil) quilometros; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Motor de no mínimo 2.3; Combustível - Diesel; Consumo médio de no minimo 9,0 km/l; Potência de no mínimo 175 cv; Torque de no mínimo 44 kgf.m; Equipado com câmbio automático; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais e cortinas; Freio ABS com EBD e a disco nas rodas dianteiras; Controle de Tração; Controle de Estabilidade; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Banco de couro; Computador de bordo; Película de maior proteção permitida por lei; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Câmera de ré com sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Pneus radiais,				
--	--	--	--	--	--

8/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>inclusive o estepe; Protetor do motor e câmbio; Capacidade mínima de carga de 1.000kg; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.</p> <p>Obs: Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL quilometragem livre com documentação atualizada e deverão estar devidamente licenciados.</p>					
02	03	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO MINI-VAN 7 LUGARES, COR PRETA, BRANCA OU PRATA EVENTUAL.</b></p> <p>Especificações mínimas para o Veículo tipo MINI VAN, COR PRETA, BRANCA OU PRATA: SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA, Ano de fabricação mínimo aceitável: 2021, Com quilometragem mínima aceitável de: 60.000 (sessenta mil) quilometros; equipado, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, gasolina/etanol, potência mínima 106 cv, altura mínima 1600 mm, largura mínima 1700 mm,</p>	30	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 115.200,00	9/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>comprimento mínimo 4300 mm, entre eixos mínimo 2600, som multimídia, 04(quatro) portas laterais e 01(uma) traseira, capacidade para 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista,</p> <p><b>QUILOMETRAGEM LIVRE.;</b> Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; cinto de segurança para todos os ocupantes, e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.</p> <p>Obs: Os veículos deverão possuir <b>SEGURÓ TOTAL</b> quilometragem livre com documentação atualizada e deverão estar devidamente licenciados.</p>				
02	04	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO SEDAN MÉDIO BLINDADO EVENTUAL COR PRETA.</b></p> <p>Especificações mínimas para o veículo SEDAN MÉDIO, COR PRETA BLINDADO: Ano de fabricação mínimo aceitável: 2020, Com quilometragem mínima aceitável de: 70.000 (setenta</p>	60	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00	R\$ 604.800,00

10/24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

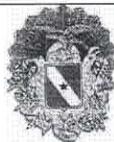


	mil) quilometros; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo de 7,0 km/l (E) e 9,5 km/l (G); Potência de no mínimo 140 cv na gasolina; Torque de no mínimo 19 kgf.m na gasolina; Equipado com câmbio automático; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou elétrico hidráulica; Air bags frontais, laterais e cortinas; Freios ABS com EBD; Controle de Tração; Controle de Estabilidade; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema e som; multimídia; Banco de ouro originais de fábrica; Computador de bordo; Película de maior roteção permitida por lei; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Câmera de ré com sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro;				
--	--	--	--	--	--

11/24

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810  
email: [dacecmg.pa.gov.br](mailto:dacecmg.pa.gov.br), Contato: (91) 3251-2522



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p><b>QUILOMETRAGEM</b> LIVRE; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.</p> <p>Obs: Os veículos deverão possuir <b>SEGURO TOTAL</b> quilometragem livre: documentação atualizada e deverão estar devidamente licenciados. Certificado de Blindagem Emitido de Exército Brasileiro.</p>				
<b>VALOR ESTIMADO</b>					R\$ 1.474.800,00
<b>VALOR TOTAL 12 MESES PARA VEÍCULOS FIXOS E EVENTUAIS</b>					R\$ 2.467.920,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 3.1. Os veículos de locação fixa deverão ser entregues a partir do 1º dia de vigência do contrato no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira - Belém-PA, CEP 66087- 810.
- 3.2. Os veículos de locação eventual poderão ser solicitados em todos os municípios do Estado do Pará, pelo fiscal do contrato conforme a necessidade da Casa Militar.
- 3.3. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 2.467.920,00** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício 2024, na classificação abaixo:

<b>Atividade</b>	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação

12/24



	de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315/04.128.1508.8912
Fonte do Recurso	01500000001 / 02500000001 – 006355

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.
- 6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1
- 6.4 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.
- 6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados serão informados no ato da contratação (Banco BANPARÁ, Agência 015, Conta 3126315).
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)



ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. São obrigações do contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### 8.2. São obrigações da contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações previstas deste contrato, Edital e Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para o representar na execução do contrato preferencialmente na Região Metropolitana de Belém e no Estado do Pará.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- q. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

u. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

v. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

aa. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

bb. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

dd. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

e.e. A Contratada deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN N° 01/2010/SLTI/MPOG.

f.f. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato veículos em condições de atender as demandas da **CONTRATANTE** em todos os municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilização civil e sanções previstas neste dispositivo.

g.g. A contratada somente disponibilizará os veículos para locação eventual, quando autorizado através de requisição e/ou e-mail administrativo do fiscal do contrato ou o gestor de frota da CMG, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

h.h. Quando ocorrer solicitação pela **CONTRATANTE** para substituição de veículos à **CONTRATADA** para manutenção e/ou revisão, esta deverá, antes de receber os veículos fazer a devida entrega dos substitutos à CMG, no local indicado pelo Gestor de frota, para evitar



descontinuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

**i.i.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, deverão constar na ficha;

**j.j.** Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;

**l.l.** Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada;

**m.m.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**n.n.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**o.o.** Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Casa Militar da Governadoria do Estado, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais de toda monta, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, bem como para disponibilização do guincho, durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa apresentar cópia do seguro no ato da entrega dos veículos.

**p.p.** A **CONTRATADA** deverá, no ato de entrega dos veículos blindados, remeter à **CONTRATANTE** as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro.

**q.q.** A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

## CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

**9.1.** Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, demais suprimentos e peças, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos, em todo o Estado do Pará.

## CLÁUSULA DECIMA – DO SEGURO DE FROTA DOS VEÍCULOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO



**10.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, enchente, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros, terceiros e assistência 24 (vinte e quatro), com guincho, garantia de reparo ou restituição de peças, vidros e para-brisas.

**10.2.** Em caso de quebra eventual, a Seguradora deverá garantir o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) de todas as peças dos veículos automotores segurados, inclusive partes da carroceria (portas, Capô, porta-malas e outras) e película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), em virtude da troca ou reparo do vidro.

**10.3.** Na hipótese de ser aplicada a cláusula 8.2 deverá ser apresentada para a **CONTRATANTE** a cópia do seguro contendo o valor da franquia estipulada na apólice para cada peça trocada nos casos do para-brisa ou do vidro traseiro, faróis, lanternas, da carroceria e do retrovisor completo.

**10.4.** A **CONTRATADA** disponibilizará imediatamente após a solicitação da Contratante, veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuação do serviço.

**10.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** das apólices de seguro cópias dos contratos de seguro contendo os valores detalhados para todos os veículos locados.

**10.6.** Em caso de sinistro de qualquer monta em veículos não segurados, todos os custos de manutenção e recuperação serão assumidos pela **CONTRATADA**.

**10.7.** Acerca das infrações de trânsito:

a) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor defesa prévia e/ou recursos, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

b) Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado para interpor defesa prévia e/ou recurso, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas, despesas e/ou qualquer outros tributos, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

**9.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

**9.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

**9.3.** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**11.1** Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

18/24



INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante à dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

**11.2** O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE*.

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**



<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b>.</p>	<p>5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>
<p>b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	

**11.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**11.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**11.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.

**11.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**11.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**11.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.12** **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**11.13** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**11.14** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**12.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**12.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.2** Na hipótese do item 13.1, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**13.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4** A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO



**14.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

**14.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO**

**15.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

**16.1** Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

**17.2.** Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**



- 20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 21.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 22.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 322/2024 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**24.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

**25.1. Contratada:** NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci/Belém/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: [adelino.santana@nortelocadora.com.br](mailto:adelino.santana@nortelocadora.com.br), [maria.santana@nortelocadora.com.br](mailto:maria.santana@nortelocadora.com.br), e [andrea@nortelocadora.com.br](mailto:andrea@nortelocadora.com.br)

**25.2. Contratante:** CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br), Telefone: (91) 3251-2522.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

**26.1.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 14 de 06 de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
CONTRATANTE

NORTE LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA:08949785000155

Assinado de forma digital por NORTE  
LOCADORA DE VEÍCULOS  
LTDA:08949785000155  
Dados: 2024.06.13 15:57:26 -03'00'

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA  
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 08949785/0001-55  
CONTRATADA

Testemunha 01: Hugo Sanga  
CPF: 878.906.772-15

Testemunha 02: Andrea Mazzariol  
CPF: 401.028.882-68

24/24